



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

II - certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de convênio.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Controle Interno do concedente, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto do convênio, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – histórico de acompanhamento da execução do termo de convênio, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II – manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

III – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de convênio, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

**Parágrafo Quarto** – O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de convênio;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de convênio;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de convênio;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de convênio, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

VII - as atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados;

VIII - a instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

**Parágrafo Segundo** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES**

**Parágrafo Primeiro** – O CONSELHO DE SEGURANÇA compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

**Parágrafo Segundo** - O **CONSELHO DE SEGURANÇA** obriga-se a devolver para ao MUNICÍPIO os valores não utilizados no cumprimento do plano de trabalho anual, no final do prazo de vigência do contrato, o qual devera ser depositado e em conta por ela designada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSELHO DE SEGURANÇA e do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Coronel Vivida Pr. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Coronel Vivida, 24 de junho de 2014.

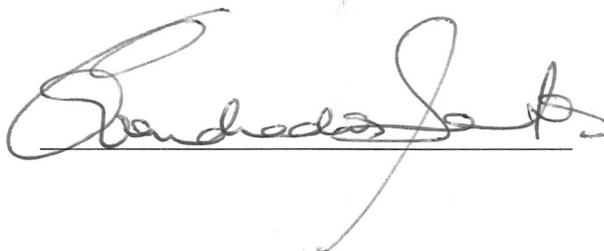


FRANK ARIEL SCHIAVINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



ARNO JOÃO CASAGRANDE  
PRESIDENTE  
CONSELHO DE SEGURANÇA

TESTEMUNHAS:





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO - 2014**

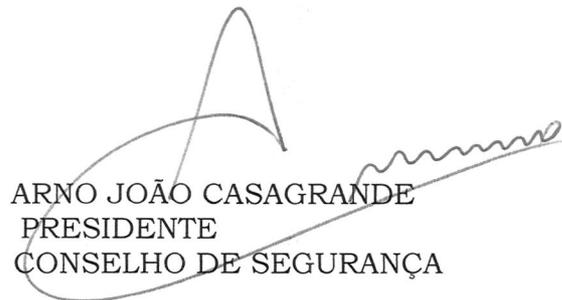
**ENTIDADE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

**Modalidade: Manutenção das atividades de segurança.**

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>					<b>FOLHA</b>
<b>1- CONCEDENTE</b>					<b>1/1</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Coronel Vivida, 24 de junho de 2014.

  
FRANK ARIEL SCHIAVINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

  
ARNO JOÃO CASAGRANDE  
PRESIDENTE  
CONSELHO DE SEGURANÇA